

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis  
Direção da FACC

**RESOLUÇÃO FACC/CCJE/UFRJ Nº 203, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

*estabelece normas para regulamentação da segunda chamada, aplicação de prova final e prazo para lançamento de notas no âmbito da graduação da UFRJ conforme determinado pela Resolução CEG/UFRJ Nº 104/2022.*

Considerando o determinado pela Resolução CEG 104/2022 que define, em seus artigos 1º e 5º a obrigatoriedade das Unidades estabelecerem normas para regulamentação da 2ª chamada e prazos para o lançamento de notas, a Resolução CEG 15/1971 que define, em seus artigos 9º, 10, 11 e 12, normas sobre disciplina, inscrição em disciplinas, avaliação do aproveitamento, desistência de inscrição e trancamento de matrícula e a Resolução nº 04/1996 do Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que dispõe sobre revisão da correção da prova escrita, a Egrégia Congregação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária do dia 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

**TÍTULO I****Da Avaliação Do Desempenho Acadêmico**

Art. 1º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada semestralmente, mediante a aplicação de provas escritas, trabalhos, pesquisas, seminários ou outro instrumento estabelecido no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

§ 1º O docente deverá divulgar a distribuição de pontos por questão e os critérios de avaliação no momento da realização da prova.

§ 2º Deverá ser assegurado um intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a divulgação da nota de uma avaliação e a avaliação subsequente;

Art. 2º. Os docentes dos cursos da FACC deverão apresentar aos discentes os:

I. Os planos de ensino das disciplinas, elaborados pelos docentes, devem ser divulgados na primeira semana letiva e devem conter a ementa, cronograma, metodologia de atividades acadêmicas e a sistemática e critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes, bem como as datas de realização das avaliações e o cálculo das médias parciais e final para aprovação, que deverão estar de acordo com o Projeto Pedagógico do seu respectivo curso.

II. Informar os critérios para a publicização das notas auferidas, para o cálculo das médias e para aprovação; Esses critérios devem ser divulgados no início do semestre letivo e devem respeitar o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º É direito de todo aluno a vista e revisão de qualquer avaliação, no prazo de dois dias, na forma da Resolução no 04/1996, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## **TÍTULO II**

### **Da Avaliação De Segunda Chamada**

Art. 4º. É assegurado o direito a avaliação de segunda chamada ao estudante que não tenha comparecido a avaliação de desempenho acadêmico nos casos e condições constantes nesta resolução.

I. Internação hospitalar devidamente comprovada;

II. Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico;

III. Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);

IV. Até 30 (trinta) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho(a) ou adoção;

V. Participação em exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

VI. Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;

VII. Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;

VIII. Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovado;

IX. Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;

X. Ocorrência de situação alheia à vontade do discente que impeça seu deslocamento à UFRJ, como: tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;

XI. Distúrbios relacionados à Saúde Mental comprovados por atestado médico ou por laudo substanciado emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente;

XII. Emergência médica apresentada por dependentes diretos de discentes cuidadores comprovada por atestado médico;

XIII. Participação em reunião de órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação.

XIV. Inexistência ou indisponibilidade de tecnologia assistiva para estudantes enquadrados pela legislação vigente como pessoas com deficiência.

Art. 5º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente resolução.

Art. 6º. O discente deverá requerer por meio de um requerimento simples, pessoalmente ou por correio eletrônico, diretamente ao docente responsável pela disciplina a avaliação de segunda chamada no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação à qual não compareceu.

§ 1º Caberá ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.

§ 2º Em caso de indeferimento da solicitação de realização de segunda chamada, o recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) do curso de graduação responsável pela disciplina.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Finais

Art. 7º Os casos omissos nesta resolução serão avaliados pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico - COAA.

Art. 8º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ.

ANTONIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

DIRETOR DA FACC



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Barbosa de Oliveira, Diretor(a)**, em 19/06/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3202587** e o código CRC **E3B09A6B**.